



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

L E I N° 246/06.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO FINOTTI DANIEL, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada em 22 de Maio de 2.006, APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso a **ORDALINA CARNEIRO DE OLIVEIRA PISCINELLI-ME**, em relação ao imóvel sem benfeitorias, com 3.000,00 metros quadrados, situado no Distrito Industrial de Borebi, nesta cidade de Borebi, assim descrito:

- a) Um lote de terreno urbano de formato irregular, situado à 188,42 metros do acesso em sentido à futura avenida do distrito industrial do lado esquerdo do acesso de quem vai a sentido a Borebi, sem construção e com um terreno descrito da seguinte forma: Inicia-se no ponto 08 com uma medida de 64,57 metros até chegar ao ponto 04 cravado na divisa da propriedade do Sr. Donato Develis, daí vira-se à direita com uma medida de 58,75 metros até chegar ao ponto 05 cravado na divisa com o sr. Donato Develis, daí vira-se à direita com uma medida de 50,99 metros até chegar ao ponto 06 cravado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

na divisa com propriedade do sr. Antonio Sanches Tosta, daí vira-se à direita com uma medida de 47,00 metros até chegar ao ponto 07, cravado na divisa com propriedade do sr. Antonio Sanches Tosta, daí vira-se à direita com uma medida de 47,00 metros até chegar ao ponto 07, cravado na divisa com propriedade do sr. Antonio Sanches Tosta, daí vira-se para a direita com uma medida de 14,00 metros atravessando a futura avenida até chegar ao ponto 08, aonde deu início ao memorial descritivo. Com essas medidas e confrontações o imóvel em questão perfaz uma área de 3.000,00 metros quadrados.

Artigo 2º.- O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para funcionar uma SERRARIA;

Artigo 3º.- A mão de obra e materiais para construção das dependências e adaptação do imóvel, correrão por conta exclusiva da concessionária, facultando a municipalidade disponibilizar considerando o interesse público;

Artigo 4º.- Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel, deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas:

- a) a indústria a ser instalada, deverá funcionar ininterruptamente e não poderá ser dada ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;
- b) o prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando a concessionária obrigado a colocar em funcionamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) O imóvel deverá ser cercado com alambrado, obedecendo os rumos constantes da planta e memorial objeto da concessão;
- d) referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha gravá-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

005

e) todos os funcionários deverão ser registrados, com os devidos recolhimentos previdenciários, conforme determina a competente legislação.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas de interesse público.

Artigo 5º.- No caso de não cumprimento das cláusulas mencionados no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das Tarifas de Água, Força e Luz, o imóvel ora cedido voltará a integrar o patrimônio do município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas, não cabendo a concessionária qualquer indenização.

Artigo 6º.- O prazo previsto na letra "b" do artigo 4º, poderá ser prorrogado a critério do Executivo, mediante solicitação expressa e com justificativa da concessionária;

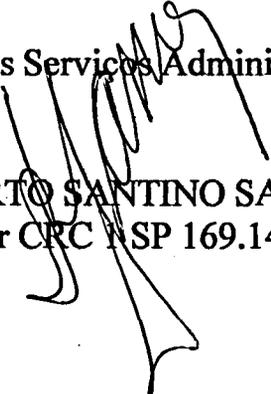
Artigo 7º.- A concessionária fica obrigada, como forma de preservação do meio ambiente, dar destino aos resíduos industriais.

Artigo 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 26 de Maio de 2.006.


LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 26 de Maio de 2.006.


ROBERTO SANTINO SASSO
Contador CRC N° SP 169.149/0-6

